

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

ATA REGISTRO DE PREÇO N º 002/2024

PROCESSO 187/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023



O Município de Dorés do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dorés do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dorés do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa HUGO MIRANDA MAGALHÃES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09 166 213/0001-62 com sede no CENTRO, Brás Pires, MG, 36542000 neste ato representada pelo Sr. HUGO MIRANDA MAGALHÃES, brasileiro, portador CPF nº 06565959650, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 187/2023 Pregão Eletrônico nº 057/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 15/01/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte de terras e locação de máquinas, rolo, trator e caminhões para manutenção das estradas vicinais, secretaria de obras e construção do anel viário do Município de Dorés do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

A prestação de serviços deverá ocorrer de forma parcelada durante a vigência do contrato de acordo com a autorização de compras emitidas sem nenhum custo para o Município de Dorés do Turvo.

Após emissão da Autorização de Serviços a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para começar a prestação de serviços no local a ser designado pela Administração (podendo ser zona urbana ou rural) com destino inicial e final do transporte no horário de 07:00 horas até às 16:00 horas.

Encargos trabalhistas, Transporte de motoristas e operadores, transportes de caminhões, máquinas,

Assinado por 2 pessoas: VALDIR RIBEIRO DE BARROS e HUGO MIRANDA MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/1200-DAFA-1D93-5E5B>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

tratores e rolos da sede da empresa até o destino da prestação de serviços, alimentação e hospedagem será de responsabilidade da empresa contratada.

Motoristas de caminhões e operadores de máquinas, combustível, peças, pneus, manutenção corretiva e preventiva serão por conta da empresa contratada.

A prefeitura municipal não possui local adequado para deixar os caminhões e máquinas estacionados quando não estiverem sendo utilizados.



CLAUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A conferência da prestação de serviços do objeto será responsabilidade do requerente.

CLAUSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- e. O objeto será recebido e submetido ao setor requerente para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- f. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- g. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- h. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- i. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O Valor Total deste contrato é de R\$ R\$ 106.200,00 cento e seis mil e duzentos reais

Lote 3			
SERVIÇOS DE MÁQUINAS LEVES RETROESCAVADEIRA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇOS DE MÁQUINAS LEVES RETROESCAVADEIRA	600,00 horas	R\$ 177,00	R\$ 106.200,00
Total Lote 3	x1		R\$ 106.200,00

Assinado por 2 pessoas: VALDIR RIBEIRO DE BARROS e HUGO MIRANDA MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1200-DAFA-1D93-5E5B>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mes de acordo com a prestação de serviços (horas trabalhadas), mediante depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLAUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- Advertência escrita;

- Multa:

- 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviços por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
- 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviços, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviços, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Assinado por 2 pessoas: VALDIR RIBEIRO DE BARROS e HUGO MIRANDA MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/120D-DAFA-1D93-5E5B>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1- O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

9.2- O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3- O Contratado reconhece ao Município de Dorés do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

9.4- O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dorés do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

9.5- O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dorés do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

9.6- O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

9.7- O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9.8- O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

9.9- O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLAÚSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.10.01.15.451.0501.1029.4.4.90.51.00

02.10.01.15.122.0052.2074.3.3.90.39.00

02.11.01.26.782.0710.2085.3.3.90.39.00

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 15 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal

HUGO MIRANDA MAGALHÃES E CIA LTDA

Valdir Ribeiro de Barros

TESTEMUNHAS:

1)- _____ CPF _____

2)- _____ CPF _____

